

LEI COMPLEMENTAR Nº 657, DE 07 DE MARÇO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 596, DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (SMTAC), no âmbito do município de Florianópolis e estabelece os procedimentos para sua implantação.

**Art. 2º** O órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno fica organizado nos termos desta Lei Complementar com a finalidade de planejar, coordenar, orientar, dirigir, normatizar e controlar o programa de fiscalização administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e promovendo o controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Florianópolis.

Capítulo II  
DA SECRETARIA

Seção I  
Criação e Abrangência

**Art. 3º** Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Florianópolis, a Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (SMTAC), em cumprimento ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, de 1988, e parágrafo único do art. 54 da Lei

Complementar nº 101, de 2000, como órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno.

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e a defesa do patrimônio público, a prevenção e o combate da corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão e supremacia do interesse público.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Controle Interno abrange toda a administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, alcançando os permissionários e concessionários de serviços públicos e os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão, termo de colaboração e termo de fomento.

## Seção II Da Estrutura Organizacional e dos Cargos

**Art. 5º** A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (SMTAC) contará com:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Coordenador de Sistema de Controle Interno;

IV - Chefe de Departamento de Apoio Administrativo;

V - Controladoria Geral;

VI - Subcontroladoria de Acompanhamento de Sistemas Contábeis, Licitação e Recursos Humanos;

VII - Subcontroladoria de Integração de Controles;

VIII - Subcontroladoria de Gestão;

IX - Subcontroladoria Jurídica;

X - Auditoria Geral;

XI - Corregedoria Geral; e

XII - Ouvidoria Geral.

Parágrafo único. As atribuições e competências da estrutura organizacional serão detalhadas por Regimento Interno aprovado por decreto.

**Art. 6º** Em atendimento à estrutura criada no artigo anterior, ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas, conforme segue:

§ 1º Cargos em Comissão:

I - um cargo de Secretário Municipal (SEC);

II - um cargo de Secretário Adjunto (SECADJ);

§ 2º Funções Gratificadas:

I - um de Chefe de Departamento de Apoio Administrativo - FG-1;

II - um Controlador Geral - FG-0;

III - quatro Subcontroladores - FG-0;

IV - um Auditor Geral - FG-0;

V - um Corregedor Geral - FG-0;

VI - um Ouvidor Geral - FG-0; e

VII - nove cargos de Coordenador de Sistema de Controle Interno - FG-1.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas descritas nos §§ 1º e 2º passam a integrar a Lei Complementar nº 596, de 2017, conforme o que estabelecem os art. 25 e 26 desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Ficam definidas como Unidades Gestoras de Apoio Técnico ao Sistema Municipal de Controle Interno, sob a responsabilidade de seu titular, todas as secretarias, fundações, autarquias e todos os fundos do Município.

### Capítulo III DAS NOMEAÇÕES

**Art. 8º** Os titulares dos cargos em comissão de Secretário e Secretário Adjunto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, exclusivamente, servidor ocupante de cargo efetivo em quaisquer das três esferas de Poder, seja em âmbito federal, estadual ou municipal;

II - escolaridade universitária completa, com registro no respectivo Conselho de Classe, quando houver;

III - idoneidade moral e reputação ilibada; e

IV - notório conhecimento na área de controle interno e/ou de administração pública.

**Art. 9º** Os titulares das funções gratificadas de Controlador Geral, Subcontrolador, Auditor Geral, Corregedor Geral e Ouvidor Geral deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, exclusivamente, servidor ocupante de cargo efetivo;

II - escolaridade universitária completa, com registro no respectivo Conselho de Classe, quando houver;

III - idoneidade moral e reputação ilibada; e

IV - notório conhecimento na área de controle interno e/ou de administração pública.

Parágrafo único. No caso específico do cargo de Subcontrolador Jurídico, o servidor deverá, além de cumprir os requisitos descritos nos incisos I, III e IV, necessariamente, ter escolaridade universitária completa em Direito, bem como estar devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 10** O titular da função gratificada de Coordenador de Sistema de Controle Interno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, exclusivamente, servidor ocupante de cargo efetivo;

II - escolaridade universitária completa, com registro no respectivo Conselho de Classe, quando houver;

III - idoneidade moral e reputação ilibada; e

IV - notório conhecimento na área de controle interno e/ou de administração pública.

**Art. 11** O titular da função gratificada de Chefe de Departamento de Apoio Administrativo deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, exclusivamente, servidor ocupante de cargo efetivo;

II - escolaridade mínima nível médio completo e comprovada experiência na execução e gestão das atividades administrativas inerentes ao cargo; e

III - idoneidade moral e reputação ilibada. Capítulo IV Das Vedações Art. 12 É vedada a nomeação para exercício de cargo e/ou função, no

âmbito do Sistema Municipal de Controle Interno, de servidores que tenham sido:

I - responsabilizados por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por Tribunal de Contas da União, por Colegiado do Tribunal de Justiça de qualquer ente da federação;

II - julgados, por decisão da qual não permite recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao Patrimônio Público em quaisquer esferas do governo; e

III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a administração pública.

#### Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Os trabalhos realizados pela SMTAC serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como o parecer conclusivo e sintético sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

**Art. 14** O relatório de auditoria deverá ser encaminhado em até dez dias após sua conclusão ao Prefeito Municipal, para conhecimento e providências cabíveis.

**Art. 15** O Relatório do Controle Interno será encaminhado bimestralmente ao Tribunal de Contas.

**Art. 16** As Unidades Gestoras de Apoio Técnico têm por atribuição dar suporte à Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (SMTAC).

**Art. 17** As Unidades Gestoras de Apoio Técnico, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;

II - propor o aprimoramento das normas e rotinas definidas pelo Executivo;

III - propor o aprimoramento das normas e rotinas definidas pelo SMTAC; e

IV - cientificar de imediato à Secretaria de Transparência, Auditoria e Controle (SMTAC), e sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

**Art. 18** É facultado ao responsável pelas Unidades Gestoras de Apoio Técnico, organizar subunidades para melhor avaliação do cumprimento dos dispositivos legais.

Parágrafo único. Enquanto não forem criadas subunidades específicas, a Unidade Gestora de Apoio Técnico, ou similar, assumirá essa função.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (SMTAC) terá acesso a todas as informações, todos os documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria, e Controle (SMTAC) poderá contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Município ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

**Art. 21** À Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (SMTAC), quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito Municipal, para conhecimento e providências necessárias.

Parágrafo único. O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria Municipal de Transparência Auditoria e Controle (SMTAC), no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente na forma previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 22** Todos os atos expedidos pela Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (SMTAC) deverão ser registrados por escrito em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável, ou por meio eletrônico, mediante certificado digital.

**Art. 23** Na falta de norma regulamentadora municipal, no tocante aos preceitos relativos ao controle interno e às normas de auditoria interna, não suprida por Instrução Normativa editada pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, adotar-se-á subsidiariamente,

---

conforme o caso, os procedimentos previstos na legislação federal, estadual, acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina e do Tribunal de Contas da União.

**Art. 24** Os recursos necessários ao atendimento desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Fiscal do Município, mais especificamente das dotações Orçamentárias da SMTAC.

**Art. 25** O Anexo III da Lei Complementar nº 596, de 2017, passa a incluir as seguintes funções gratificadas:

"ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
...	...	...
Controlador Geral	FG-0	2.323,00
Subcontroladoria de Acompanhamento de Sistemas Contábeis, Licitação e Recursos Humanos	FG-0	2.323,00
Subcontroladoria de Integração de Controles	FG-0	2.323,00
Subcontroladoria de Gestão	FG-0	2.323,00
Subcontroladoria Jurídica	FG-0	2.323,00
Auditor Geral	FG-0	2.323,00
Corregedor Geral	FG-0	2.323,00
Ouvidor Geral	FG-0	2.323,00
Coordenador do Sistema de Controle Interno	FG-1	1.031,97

**Art. 26** Fica incluído na Lei Complementar nº 596, de 2017, o Anexo IV - Q, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo IV

A Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01	Secretário Municipal	SEC
01	Secretário Adjunto	SECADJ
	FUNÇÕES GRATIFICADAS	
01	Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	FG-1
09	Coordenador de Sistema de Controle Interno	FG-1
01	Controlador Geral	FG-0
04	Subcontroladores	FG-0
01	Auditor Geral	FG-0
01	Corregedor Geral	FG-0
01	Ouvidor Geral	FG-0

**Art. 27** Fica incluído no inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 596, de 2017, a alínea o, com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

...

III - Secretarias Municipais:

...

o) Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle."

**Art. 28** Fica Incluída a Seção XX e o art. 62C na Lei Complementar nº 596, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XX

Da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle"

"Art. 62-C Compete a Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - assessorar na comprovação da legalidade e avaliação dos orçamentos;

III - comprovar a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

IV - acompanhar as operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público;

V - apoiar ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VII - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VIII - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública, setores competentes da SMTAC e para as Unidades Gestoras de Apoio Técnico limitadas, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento Interno e aos decretos do Poder Executivo;

IX - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária;

X - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

XI - zelar pela qualidade e pela autonomia do Sistema Municipal de Controle Interno;

XII - elaborar e submeter, previamente ao Prefeito Municipal, a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões da Auditoria Geral;

XIII - realizar inspeções e auditorias, sempre que julgar necessário, para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

XIV - despachar aos setores competentes, para avaliação e providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação, informações, questionamentos, denúncias, falhas, irregularidades e quaisquer documentos ou qualquer informação recebida;

XV - cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada, propondo medidas corretivas;

XVI - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

XVII - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a administração pública municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

XVIII - requisitar aos órgãos ou entidades da administração pública municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da SMTAC;

XIX - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas que receberam recursos públicos;

XX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XXI - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, de Ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da administração pública municipal;

XXII - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; XXIII - encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XXIV - propor ao Prefeito o bloqueio da transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XXV - instaurar Tomadas de Contas Especiais; e XXVI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

§ 1º As atividades do Sistema Municipal de Controle Interno serão exercidas previamente, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme a sua natureza.

§ 2º As instruções previstas no inciso VIII serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A programação de inspeções e auditorias internas previstas no inciso XIII deste artigo deverá ser submetida, para conhecimento, ao Prefeito Municipal."

**Art. 29** O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema Municipal de Controle Interno do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-se exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres.

**Art. 30** Fica excluído a estrutura da Superintendência da Transparência e Controle constante do Anexo IV - A, que dispõe sobre a estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 31** Revoga o item 2, da alínea f, do inciso I do art. 14 e os arts. 27 e 28, da Lei Complementar nº 596, de 2017.

**Art. 32** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de março de 2019.

GEAN MARQUES LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.